



## Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2025/2026

### Preâmbulo

O presente Regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 1º – Procedimento Concursal

1. Para a eleição do Diretor, realiza-se um procedimento concursal definido nos artigos seguintes.

### Artigo 2º – Candidatos

1. Pode ser candidato a Diretor quem reúna os requisitos estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3º – Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
  - a) Na vitrine da entrada principal da Escola;
  - b) Na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado na IIª Série do *Diário da República*;
  - e) Num jornal de expansão nacional.

### Artigo 4º – Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*.



### Artigo 5º – Candidatura

1. Os candidatos podem entregar a candidatura pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponível na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos elementos constantes no aviso publicado em *Diário da República*, sob pena de exclusão, e que se elencam a seguir:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
  - b) Projeto de Intervenção na Escola, contendo:
    - i. a identificação dos problemas;
    - ii. definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii. explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo, o tempo de serviço do candidato;
  - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
  - e) Cópia do Cartão de Cidadão;
  - f) Declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais, disponível na página eletrónica da Escola, devidamente assinada e datada;
  - g) Os candidatos podem ainda entregar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 6º – Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é afixada pelos meios e nos locais referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. O Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, em conformidade com o documento “Guião de análise/métodos de avaliação de candidaturas”, acessível na página eletrónica da Escola, a saber:
  - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, o Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, o Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 7º– Eleição do Diretor**

1. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor;
2. A eleição decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciências, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 8º - Notificações e comunicação dos resultados**

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento, ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.
3. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciências, para homologação, no prazo de três dias úteis após a eleição.

### Artigo 9º - Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### Artigo 10º – Tomada de Posse

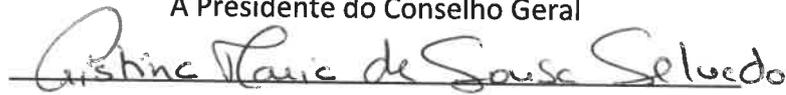
1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

### Artigo 11º – Disposições Finais

1. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 13 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral



Cristina Maria de Sousa Salvado

